IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

N.º 020/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, MONTAGEM E ACOMPANHAMENTO DO EVENTO "FÓRUM EUROPEU DOS BOLETINS OFICIAIS"

CADERNO DE ENCARGOS

2021

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de Pessoa Coletiva 500 792 887 e com o capital social de € 30.000.000, pretende celebrar um contrato através de procedimento de Consulta Prévia n.º 020/2021, para a *Aquisição de Serviços de produção, montagem e acompanhamento do evento "Fórum Europeu dos Boletins Oficiais*", com o CPV 79952100-3 – Serviços de organização de eventos culturais.
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do art. 101º do CCP.

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
e) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 i. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 ii. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 iii. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
f) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor no que respeita a matéria de gestão ambiental e melhorar continuamente o seu desempenho, na utilização de recursos naturais, por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no ambiente;
g) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das

regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo III ao caderno de encargos.

Artigo 4.º

Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato vigora desde a data da sua adjudicação até ao termo do dia da realização do evento, o qual se encontra previsto para os dias 17.06.2021 a 19.06.2021, sem prejuízo de eventual alteração da data prevista para a respetiva realização a comunicar nos termos do número seguinte
2. Caso a data do evento seja alterada, a INCM informará o Adjudicatário com 1 (*um*) mês de antecedência

Artigo 5.º

Local da entrega e prestação dos serviços

1. O local de realização dos serviços depende da modalidade do Evento – Híbrido ou Digital – que seja adjudicado.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o local de realização dos serviços é o seguinte:
 a) Caso seja adjudicado o Evento Híbrido, os serviços são prestados na cidade do Porto, no pequeno auditório do Teatro Rivoli;
 b) Caso seja adjudicado Evento Digital, a INCM informará o Adjudicatário se os serviços serão prestados nas suas instalações ou na INCM.

Artigo 6.º

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento é de € 72.500,00 (*setenta e dois mil e quinhentos euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior, inclui todos e quaisquer os custos, encargos e despesas de transporte, deslocação, alojamento, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A INCM é obrigada a pagar ao Adjudicatário as despesas em que tenha incorrido para a realização do evento, caso este seja cancelado com menos de 3 (três) semanas de antecedência relativamente à data estimada para a sua data de realização nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º,
5. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão e/ou atualização de preços.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados no prazo de 60 (*sessenta*) dias após receção da (s) respetiva (s) fatura (s), as quais só podem ser emitidas após execução e aceitação dos serviços.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à execução dos serviços, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo I (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor[1].

[1] Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Artigo 9.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º

Certificações e auditorias

Caso o Adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 270001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Artigo 11.º

Formação e Sensibilização

O Adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 12.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 13.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/arquivo/incm/Codigo_Etica_e_Conduta.pdf.

Artigo 14.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a INCM pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de 0,5% sobre o valor contratual total, por cada hora de atraso no arranque do evento ou de não acompanhamento do mesmo, até ao máximo de 20% do preço do contrato,
2. Caso a data de realização do evento seja alterada pela INCM, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas para a execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
3. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 17.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de alguma das partes não cumprir qualquer das obrigações do presente contrato, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo de 3 semanas após a receção da referida notificação.
3. Caso a situação de incumprimento se mantiver, decorrido o prazo indicado no número anterior, poderá a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.
4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável em caso de incumprimento pelo adjudicatário da qualidade do bem/serviço exigida.
5. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 18.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato terá início na data da notificação da adjudicação, mantendo-se em vigor até à total e completa realização do evento, sem prejuízo da manutenção de outras obrigações estabelecidas a favor da INCM, como a confidencialidade e a garantia dos bens e serviços.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Legislação e foro competente

1. Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 21.º

Descrição dos Serviços

Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento são a aquisição de serviços de produção, montagem e acompanhamento do evento "Fórum Europeu dos Boletins Oficiais".

Artigo 22.º

Tipo de evento

1. O evento "Fórum Europeu dos Boletins Oficiais" indicado no artigo anterior será realizado pelo adjudicatário de forma digital ou híbrida, competindo à INCM definir a mesma com a antecedência de 1 (um) mês relativamente à data estimada para a sua realização, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:
 a) «digital» o tipo de evento em que um conjunto de oradores e de participantes participa remotamente no evento, com transmissão em direto, via Internet, de conteúdos audiovisuais dos oradores aos participantes, podendo os participantes intervir colocando questões aos oradores em momentos selecionados;
 b) «híbrido» o tipo de evento em que, adicionalmente ao evento digital indicado na alínea anterior, um conjunto de oradores e de participantes está fisicamente no local do evento e outro conjunto de oradores e de participantes intervém e assiste remotamente, com recurso a meios eletrónicos. Aos participantes presentes no local é prestado um conjunto adicional de serviços específicos.

Artigo 23.º

Serviços a prestar

1. Os serviços a desenvolver são compostos pelas seguintes especificações de acordo com a modalidade de Evento que seja adjudicada:

 a) <u>Evento Digital:</u>

 i) Cenário virtual
 ii) Animações
 iii) Logótipo e normas gráficas para evento, com concretização em diferentes suportes
 iv) Contagem decrescente para o início do evento
 v) Ecrã de background em loop – para entradas/saídas/cortes técnicos
 vi) Animação de entrada – para ser colada ao vídeo introdutório
 vii) Preparação de oráculos para os intervenientes
 viii) Preparação para cenários e adaptação de conteúdos

ix) Adaptação e uniformização gráfica de apresentações dos oradores

x) Separadores gerais para oradores/vencedores/temas

xi) Software de web streaming com capacidades de interação bidirecional (transmissão de conteúdos áudio, vídeo, perguntas da audiência e votações, etc.)

xii) Equipas de suporte AV e IT para realização do evento durante a totalidade da duração do mesmo, designadamente prévia produção e uniformização de conteúdos, gestão em tempo real do feed de streaming e gestão dos oradores, perguntas dos convidados e outros episódios que ocorram durante a duração do evento

b) Evento Híbrido

Todas as especificações a seguir indicadas, bem como as previstas para o evento digital indicadas na alínea anterior

Área	Tema	Notas
Design	Conceito Software de web streaming com capacidades de interação bidirecional (perguntas da audiência e votações) Design gráfico de booklet A4 e bloco A5	Adequação da estratégia visual e criatividade à imagem de marca do evento Emissão de evento em streaming, com capacidade de participação de oradores presentes no espaço físico e oradores remotos em paralelo A INCM reserva o direito de não encomendar / adquirir este serviço
Equipamentos e serviços A/V	Microfones sem fios (2 para oradores e 2 para audiência) Microfones de mesa (até 6 membros na mesa da conferência) Até 2 câmaras de captura de vídeo (orador e plateia/mesa), qualidade mínima 1080P Regie/Mesa de mistura de som e vídeo local (apresentações) e remoto (vídeo do orador remoto caso necessário) Ecrã videowall para projeção local de conteúdo Iluminação adequada à captura e projeção Outros equipamentos AV necessários ao streaming realtime dos conteúdos e à interligação dos conteúdos dos oradores aos equipamentos de projeção/mistura Equipas de suporte AV e IT para operação de câmaras, produção de conteúdos, streaming e interligação de equipamentos IT dos oradores aos equipamentos AV	Para projeção de conteúdo das apresentações e de imagem do orador remoto

	Acess point internet 4G/5G de contingência passiva que permita ligação à Internet para efeito de streaming, em caso de falha de ligação principal (em caso de contingência, tempo máximo de restabelecimento do streaming em virtude de falha na ligação internet principal: 2 minutos)	A confirmar acess point principal com fornecedor de espaço
Logística e merchandising	Impressão prévia ao evento de 140 booklet A4 contendo agenda, mapa da zona do evento e apresentações do evento (fornecidos 5 dias úteis antes do evento pela organização). Dimensão máxima: 200 folhas dimensão A4 Equipa de 3 promotores bilingue (PT, EN) ou trilingue (PT, EN, FR) com funções de receção dos convidados e oradores, gestão do espaço da conferência e merchandising e apoio à equipa INCM Termómetros e dispensadores de álcool gel 140 conjuntos de oferta contendo (2 dias x 90 pax): - bloco de notas A5 com a marca do evento - caneta - máscara COVID certificada em embalagem individual bilingue (PT, EN) - garrafa de água 0,25/0,33L - saco de transporte opaco com capacidade para transportar conteúdos acima e adicionalmente 200 folhas A4 90 Kits de identificação incluindo fita e protetor plástico e cartão de identificação para 70 convidados + 20 organização, convidados VIP e comitivas + 20 kits de identificação adicionais para percas no 2º dia 90 cartões de identificação x 2 dias (para reconstrução de kit perdidos) Impressão prévia dos cartões de identificação a partir de listagem enviada 2 dias úteis antes	A INCM reserva o direito de não encomendar / adquirir este serviço A INCM reserva o direito de não encomendar / adquirir este serviço A INCM reserva o direito de não encomendar / adquirir este serviço
Catering	Fornecimento de serviços de catering em 4 (quatro) períodos de pausa, incluindo bebidas quentes (café, chá, etc) e frias (água, sumos naturais, etc), acompanhamentos doces e salgados e 1 (um) período de encerramento com bebidas adicionais de cortesia protocolar (vinho do Porto servido em cálice do Porto) Fornecimento de serviços de 3 (três) refeições de almoço e 1 (um) jantar, sendo 2 (dois) dos almoços realizados no espaço ou imediações do evento. O jantar e um dos almoços deverão ser realizados em espaços distintos do evento a fornecer pelo adjudicatário com prévia validação da INCM, devendo o jantar ter um cariz mais formal e o almoço um cariz mais informal. Deve ser fornecida previamente descrição escrita em Português e Inglês do menu a fornecer e dos elementos alimentares potencialmente alérgicos (ex: glúten, lactose, etc.). Os menus devem considerar uma opção vegetariana para um subconjunto mínimo 30 (trinta) por cento das pessoas que ao mesmo tempo reduza os riscos alérgicos da opção principal.	A INCM reserva o direito de não encomendar / adquirir este serviço A INCM reserva o direito de não encomendar / adquirir este serviço

	Os dois tipos de serviços devem considerar um valor médio expectável de 50 (cinquenta) pessoas.	
Outros serviços	Transporte de pessoas, equipamentos, cablagens e acessórios dos fornecedores Transporte em autocarros caso os almoços ocorram a mais do que 500m do espaço do evento. Lotação máxima segundo as regras DGS Serviços de apresentação/locução Acompanhamento de fotografia e filmagem do evento Instalação, montagem e desmontagem de equipamentos Seguros, garantias e licenciamentos vários (conteúdos áudio/vídeo, espaço, etc.) Gestão do projeto e fornecedores especializados Alojamento, alimentação da equipa do adjudicatário e outras despesas necessárias à realização do evento	Pressupõe-se que o transporte para o jantar formal e para o almoço informal será por conta dos convidados

Artigo 24.º

Requisitos mínimos

Os bens e serviços indicados no artigo anterior serão prestados pelo adjudicatário e certificados nos termos da legislação em vigor, específica do setor de atividade.

Artigo 25.º

Anexos ao Caderno de Encargos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos os seguintes anexos:

c) Anexo I – Modelo Garantia Bancária;

d) Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO PARDAL**
Num. de Identificação: BI08771158
Data: 2021.04.15 17:17:09+01'00'

CHAVE MÓVEL